

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) do Cefet-RJ- Resolução CODIR nº X/2023

Este Regimento atende ao previsto na Portaria Nº475 de 26.8.1987 e está em conformidade com a Lei Federal Nº 12.772, de 28.12.2012 e a Lei Federal Nº 12.863 de 24.9.2013.

Capítulo I Das Disposições Iniciais

Art.1º. A CPPD do Cefet/RJ é órgão de assessoramento à Direção-Geral (DG) e ao Conselho Diretor (CODIR), que possui caráter consultivo exclusivamente em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art.2º. CPPD é formada por representantes das carreiras do Magistério Superior (MS) e Educação Básica Técnica e Tecnológica (EBTT), eleitos por seus pares para exercer mandato com três anos de duração.

Capítulo II. Das Atribuições

Art.3º. À CPPD caberá prestar assessoramento ao CODIR e à DG para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, devendo apreciar e pronunciarse acerca dos seguintes assuntos:

- I - Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II - Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - Alteração do regime de trabalho docente;
- IV - Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional dos docentes;
- V - Afastamento para realização de mestrado, doutorado ou pós-doutorado prevista no art. 96-A da Lei 8.112/1990;
- VI - Liberação de professores para programas de cooperação ou outras atividades esporádicas em outras instituições de ensino ou não;
- VII – Avaliação de desempenho em estágio probatório dos docentes, com a emissão de parecer final;
- VIII - Remoção, redistribuição, readaptação, reversão, reintegração e recondução do servidor docente;
- IX- Licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei Federal Nº 8.112/1990;
- X- Concessão de horário especial a servidor estudante;
- XI- Qualquer assunto relativo à política de pessoal docente, com a emissão de parecer;
- XII- Qualquer assunto relativo à política de pessoal docente, com a apreciação de pareceres emitidos por comissões, comitês e equivalentes relativos à pessoal docente;
- XIII- Acumulação de cargos e empregos pelo docente;
- XIV – Indicação de membro titular para composição de comissões de concurso e processo seletivo para contratação de docentes, bem como comissões de formulação ou reformulação de políticas relacionadas ao pessoal docente.

Capítulo III. Da Constituição

Art. 4º A CPPD do Cefet/RJ é constituída por membros titulares e suplentes, um Presidente e um Vice-Presidente eleitos da seguinte forma:

I – Representantes titulares e suplentes da carreira do EBTT eleitos por cada *campus* nas seguintes proporções: um representante para o quantitativo de 35 docentes, dois representantes para um quantitativo entre 35 e 70 docentes, três representantes para um quantitativo entre 71 e 105 docentes e quatro representantes para um quantitativo igual ou superior a 106 docentes;

II – Representantes titulares e suplentes da carreira do MS eleitos por cada *campus* nas seguintes proporções: um representante para o quantitativo de 35 docentes, dois representantes para um quantitativo entre 35 e 70 docentes, três representantes para um quantitativo entre 71 e 105 docentes e quatro representantes para um quantitativo igual ou superior a 106 docentes;

III – Um representante titular adicional e um suplente da carreira do MS eleito pelos docentes da carreira;

IV – Um representante titular adicional e um suplente da carreira do EBTT eleito pelos docentes da carreira;

§ 1º Os membros previstos nos incisos deste artigo terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução a partir da vigência deste regimento.

§ 2º Para assegurar a continuidade administrativa, o CODIR poderá, em caráter excepcional, prorrogar por até seis meses o mandato dos membros da CPPD;

§ 3º Os candidatos mais votados de cada carreira em cada *campus* serão os representantes titulares e, dentre os demais candidatos de todos os *campi*, serão eleitos o representante titular adicional da carreira do MS e o representante titular adicional da carreira do EBTT;

§ 4º Os candidatos não eleitos como representantes titulares serão eleitos suplentes de cada *campus*, em ordem decrescente do mais para o menos votado;

§ 5º Os candidatos das respectivas carreiras não eleitos como suplentes dos *campi* serão eleitos, em ordem decrescente do mais para o menos votado para cada carreira, suplentes dos representantes adicionais da carreira do MS e da carreira do EBTT.

§ 7º No caso de vacância de membro titular, o suplente em primeira colocação, da mesma carreira, assumirá a função, por convocação do presidente da CPPD, e permanecerá até o término do mandato do titular.

§ 8º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão escolhidos por eleição ou por aclamação conforme decisão dos membros eleitos;

§ 9º Para assegurar a continuidade administrativa, a primeira CPPD constituída na vigência deste Regimento Interno terá metade de seu efetivo renovado da seguinte forma:

I – O mandato da metade mais votada dos representantes de cada carreira da primeira CPPD será estendido para 4 anos;

II – Haverá eleição para substituição da metade menos votada dos representantes de cada carreira da primeira CPPD quando do término do mandato regular de 03 anos;

III – Haverá eleição para substituição da metade mais votada dos representantes de cada carreira quando do término do mandato estendido de 04 anos;

IV – Haverá eleição, quando do término do mandato regular de 03 anos dos representantes de cada carreira, para substituição periódica de metade do efetivo da CPPD;

V – A cada renovação de metade de cada carreira da CPPD serão eleitos o presidente e o vice-presidente com mandato de 03 anos;

Art. 5º A CPPD deverá ter um servidor técnico-administrativo externo à comissão para suporte ao desenvolvimento do trabalho administrativo.

Capítulo IV Da Eleição, da Assunção, da Suspensão e do Desligamento dos Representantes

Art. 6º O presidente da CPPD solicitará, quando faltarem seis meses para o término do mandato dos representantes a serem substituídos, nova eleição ao CODIR, que nomeará a Comissão Eleitoral responsável pela elaboração do edital e a condução do pleito;

§1º Os docentes de ambas as carreiras serão representados de forma proporcional ao número de docentes lotados em cada *campus*.

§2º Cada docente poderá votar em dois candidatos a representante de sua carreira;

§3º Os docentes candidatos à CPPD deverão ter as candidaturas aprovadas por seus colegiados;

§4º Os docentes candidatos deverão estar submetidos a jornadas de 40 horas semanais, com ou sem DE;

§5º Para docentes da carreira EBTT, a dedicação semanal às atividades da CPPD para fins de Avaliação de Desempenho, conforme Resolução CODIR 03/2023, será de 6 horas.

§6º Para docentes da carreira do MS, a dedicação semanal às atividades da CPPD facultará ao docente requisitar ao colegiado de lotação a carga mínima de 8 horas de aula.

Art. 7º. O DG indicará os representantes titulares e suplentes de *campus* no caso de não haver candidatos à eleição;

Art. 8º O CODIR empossará os representantes e suplentes eleitos ou indicados;

Art. 9º Na primeira reunião após a posse, ainda convocada e conduzida pelo Presidente anterior, a CPPD elegerá e empossará novos presidente e vice-presidente com mandatos de 03 anos, sendo permitida uma recondução, a partir da vigência deste regimento;

Parágrafo único. Havendo aprovação da maioria absoluta, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

Art. 10 O representante terá o mandato suspenso nos seguintes casos:

I – Investidura em cargo de direção (CD);

II – Afastamento ou licença pelos motivos previstos em lei;

III – Cessão à unidade situada em outro *campus*;

Parágrafo único: Nos casos de suspensão do mandato, se o representante retornar à CPPD, cumprirá apenas o restante do mandato contado a partir da data da posse.

Art. 11 O representante perderá o mandato nos seguintes casos:

- I – Deixar de pertencer à carreira funcional docente;
- II – Passar à inatividade, ser movimentado para outro *campus*, transferido ou redistribuído;
- II – Estiver cumprindo pena disciplinar no âmbito do Cefet-RJ por infração incompatível com a dignidade da vida profissional e/ou contrariar disposições legais, inclusive as regimentais;
- III- Sofrer alteração do regime de trabalho de 40 horas e/ou DE para o regime de 20 horas;
- IV – Afastar-se de atividades institucionais e/ou funcionais na CPPD por tempo superior a 30 dias, salvo por questões comprovadamente alheias à vontade do membro, decorrente de delegação institucional ou outra de natureza assemelhada, e outras com previsão normativa;
- V- Não desempenhar adequadamente os trabalhos referentes às atribuições como membro da CPPD conforme previsto neste regimento;
- VI – Faltar sem motivo justificado às atividades regulares da CPPD por três semanas consecutivas ou por cinco semanas intercaladas em um semestre;
- VII – Faltar, sem motivo justificado, às reuniões de caráter ordinário ou extraordinário da CPPD por três vezes consecutivas ou cinco vezes intercaladas por ano;

§1º A avaliação de desempenho inadequado de que trata o inciso V caberá ao presidente da CPPD com anuência da metade mais um dos membros titulares, sendo garantidos a ampla defesa, o contraditório e o sigilo administrativo e tendo como instância de recurso o CODIR;

§2º Consideram-se faltas justificadas as previstas em lei, bem como as decorrentes de viagem a serviço da administração pública, participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados à atividade profissional do membro, quando devidamente autorizado pela administração;

§3º A justificativa de falta de que trata este artigo deverá ser apresentada à CPPD até quinze dias após sua ocorrência;

Art. 12 Caso o vice-presidente assuma definitivamente a função de presidente, assumirá como vice-presidente o membro titular com maior tempo de serviço na CPPD até nova eleição para os cargos.

Capítulo V Das Competências

Art. 13 Compete ao presidente da CPPD:

- I- Presidir as sessões e demais atividades da CPPD;
- II- Propor a ordem dos trabalhos das reuniões;
- III- Convocar as reuniões da CPPD, que poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de comunicação à distância e de forma síncrona;

IV- Distribuir os trabalhos, inclusive para subcomissões temáticas cuja composição e relatoria serão decididas pelo pleno;

V- Convocar os membros titulares e suplentes;

VI- Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;

VII- Encaminhar as questões suscitadas em reunião;

VIII- Baixar atos, sob a forma de pareceres ou memorandos, das decisões da CPPD;

IX- Encaminhar às autoridades competentes as resoluções da CPPD;

X- Submeter as atas das reuniões à aprovação da CPPD;

XI- Manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;

XII- Nas reuniões, informar ao orador o tempo de fala restante a que tem direito;

XIII- Submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação;

XIV- Suspender reunião pelo prazo máximo de trinta minutos, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem;

Art. 14. Compete ao vice-presidente da CPPD:

I- Substituir o presidente nos impedimentos legais e suas ausências;

II- Substituir o secretário nos impedimentos legais e ausências em reunião.

Art. 15. Compete ao membro titular da CPPD:

I- Cumprir o regimento e contribuir por todos os meios para o funcionamento harmônico e efetivo da CPPD;

II- Representar a CPPD no *campus* em que foi eleito, auxiliando na comunicação e tramitação de processos entre os docentes e a CPPD, sempre que necessário;

III- Contribuir, sempre que necessário, com a análise de processos e outras questões relativas ao *Campus* em que foi eleito;

Art. 16. Compete ao secretário da CPPD:

I- Elaborar a agenda da CPPD;

II- Providenciar a convocação dos membros da CPPD, quando determinada pelo presidente;

III- Secretariar as reuniões;

IV- Lavrar as atas das reuniões;

V- Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

VI- Manter sob guarda, em caráter sigiloso, todo o material da CPPD e

VII- Manter atualizados os arquivos de registro;

VIII- Proceder à tomada de frequência dos membros, por reunião, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;

IX- Fazer a conferência do quórum, por reunião, sempre que requerida pelo presidente antes de iniciar a instalação da reunião ou de qualquer votação;

X- Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto, quando necessário;

XI- Registrar os pedidos de vista formulados por membros, acolhidos ou não pelo presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido;

XII- Encaminhar à presidência informativo de frequência sempre que um dos membros atinja o limite de faltas estabelecidas por este regulamento.

Art. 17. A presença dos membros da CPPD nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deverá ter prioridade sobre outras atividades administrativas e/ou didáticas exercidas na Instituição, à exceção de regência de classe.

Art. 18. As reuniões ordinárias serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, com o envio da pauta e a determinação da data, formato, local e horário de início.

Art. 19. Nas reuniões extraordinárias, a convocação será realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com o envio da pauta e a determinação da data, formato, local e horário de início.

§ 1º Nas reuniões extraordinárias serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§ 2º Poderão ser incluídos assuntos na pauta desde que aprovados pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 20. As reuniões serão convocadas eletronicamente, via e-mail institucional, sendo obrigatória a confirmação de presença ou justificativa de ausência, por parte dos membros, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio da convocação.

§ 1º O membro titular será responsável por informar a secretaria, quando da sua ausência, respondendo o e-mail de convocação;

Art. 21. O quórum necessário para instalação e funcionamento da Comissão é de maioria simples de seus membros (cinquenta por cento mais um), contando com o Presidente.

§ 1º No caso de não haver quórum regimental, aguardar-se-á de 30 (trinta) minutos a 1 (uma) hora contados da hora prevista para início da reunião; persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva;

§ 2º Havendo justificativa, poderá ser prorrogado o período de espera para instalação da reunião mencionado no parágrafo anterior.

Art. 22. Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, a reunião será presidida pelo membro da CPPD mais antigo; havendo empate, a reunião será presidida pelo representante de maior idade.

Art. 23. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório.

Art. 24. Os suplentes ou qualquer convidado poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias apenas com direito a voz.

Art. 25. É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

§1º O Presidente deverá providenciar que a votação não ocorra na presença do interessado no processo.

§2º Salvo a hipótese do caput, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.

Capítulo VI Da Organização das Reuniões

Art. 26. Compete ao presidente da CPPD presidir as sessões e demais atividades da CPPD;

Art. 27. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I- Expediente;

II- Ordem do dia.

§1º O expediente destinar-se-á às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

pareceres e relatórios;

propostas ou requerimentos;

apreciação dos demais assuntos constantes na pauta;

discussão e aprovação da ata da reunião.

Art. 28. O presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O regime de urgência a que se refere o caput deste artigo será solicitado antes do início da ordem do dia e impedirá a concessão de carga dos autos, a não ser para exame do processo no próprio recinto e no decorrer da reunião.

Art. 29 Toda matéria objeto de deliberação da CPPD deverá ser previamente relatada por pelo menos um de seus membros, devidamente designado pelo presidente, individualmente ou como trabalho de comissão;

§1º As análises dos processos serão realizadas durante as reuniões desta comissão;

§2º O Presidente poderá propor a criação de comissões para análise de processos que, mediante a aprovação do pleno, serão constituídas por pelo menos três membros e presidida por um deles;

§3º O Presidente de comissão deverá relatar a análise ao pleno da comissão na reunião designada para apreciação;

§4º A análise de que trata o caput deste artigo é irrecusável, exceto nos casos de vedação de que trata o Art. 22.

§5º Os pareceres dos relatores serão registrados em ata.

§6º Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, deverá justificar-se e devolver o processo ao Secretário para que seja redistribuído.

§ 7º Os pareceres dos relatores constarão dos autos do processo.

§ 8º Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, conforme Art. 22, deverá justificar-se e encaminhar o processo para que seja redistribuído.

Art. 30. No exame da matéria, caberá ao relator:

Encaminhar o processo aos órgãos competentes para juntada de informações e documentos quando necessário;

Emitir parecer sobre a matéria, com especificação da justificativa e voto.

Art. 31. O presidente poderá, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, solicitar informações e apoio aos setores da instituição.

Art. 32. Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação durante a reunião.

Art. 33. Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 34. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo à presidência consultar os presentes sobre a decisão.

Art. 35. Nas votações dos assuntos analisados pela CPPD, serão considerados aprovados aqueles que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pelo CODIR.

Art. 37. Este regimento altera e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 38. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação.